



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO DEEB Nº 01/15, 30 DE ABRIL DE 2015**

Aprova o Regulamento para Afastamento  
para Capacitação de Docentes do DEEB.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ELETRÔNICA E BIOMÉDICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento das decisões da 2ª Assembleia do DEEB, do dia 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** A autorização de afastamento para capacitação de docentes do Departamento de Eletrônica e Biomédica observará os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Artigo 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Professor Ari Divino Soares  
Chefe do Departamento de Eletrônica e Biomédica

# RESOLUÇÃO DEEB Nº 01/15, 30 DE ABRIL DE 2015

## REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Este regulamento estabelece normas e procedimentos referentes ao afastamento para capacitação dos docentes do Departamento de Eletrônica e Biomédica (DEEB).

§ 1º – O objetivo deste Regulamento é organizar e normatizar o fluxo de afastamento para capacitação dos docentes do DEEB.

§ 2º - As definições deste Regulamento devem estar de acordo com o Regulamento Geral sobre Afastamento para Capacitação Docente estabelecido na Resolução CD-032, de 1989.

### CAPÍTULO II DO AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE

**Art. 2º** - Os tipos de afastamento para capacitação docente dos quais este Regulamento trata são:

I – cursos de mestrado ou doutorado vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*, em universidades brasileiras, recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Docente (CAPES);

II – cursos de mestrado ou doutorado pleno vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu* em universidades no exterior;

III – estágio em nível de Pós-Doutorado, supervisionado por Pesquisador vinculado a programas de pós-graduação em universidades ou instituições reconhecidas de pesquisa científica ou tecnológica, em território nacional ou no exterior.

**Art. 3º** - O afastamento pode ser em regime integral ou parcial.

§ 1º - O afastamento em regime integral desonera o docente das atividades acadêmicas;

§ 2º - O afastamento em regime parcial não desonera o docente a:

I – lecionar, no mínimo, 8 (oito) horas-aula/semana, calculado por meio de média anual;

II – orientar atividades de Estágio Orientado Profissional da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, segundo demanda do DEEB;

III – Participar de Assembleia do Departamento;

IV – Cumprir pontuação mínima de pontos nas tabelas de Encargos Acadêmicos estipuladas pela Resolução CEPE 16, de 2011;

§ 3º - O docente afastado em regime parcial pode solicitar uma única vez a conversão para o regime integral, e vice-versa, desde que apresente um novo requerimento seguindo o trâmite definido neste Regulamento e tenha seu pleito deferido em Assembleia de Departamento.

§ 4º - O docente em afastamento para capacitação, caso possua Regime de Dedicção Exclusiva, fica proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função ou atividade de caráter profissional, público ou privado de qualquer natureza, sob pena de cancelamento imediato do afastamento.

**Art. 4º** - A duração máxima do afastamento em regime integral ou parcial, respeitado o prazo fixado pelo curso na instituição promotora, é de:

I – Mestrado – 24 (vinte e quatro) meses. Prorrogável por mais 6 (seis) meses, mediante justificativa e solicitação do professor orientador;

II – Doutorado – 36 (trinta e seis) meses. Prorrogável por mais 1 (um) ano, mediante justificativa e solicitação do professor orientador;

III – Pós-doutorado – 12 (doze) meses.

§ 1º - O afastamento integral poderá ser concedido pelo período máximo estabelecido neste artigo.

§ 2º - O afastamento parcial poderá ser concedido por prazo equivalente a 12 (doze) meses;

**Art. 5º** - Caso o período de afastamento seja inferior ao prazo máximo estabelecido no Art. 4º, o docente pode requerer prorrogação, obedecendo as seguintes condições:

I – Os requerimentos de prorrogação devem ser realizados em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término de período de afastamento;

II – O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado de declaração de entidade promotora do Curso, comprovando a necessidade de prorrogação do afastamento do docente;

III – Os pedidos de prorrogação serão apreciados pela Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica, no caso de afastamento integral, ou pela Assembleia do Departamento, no caso de afastamento parcial.

**Art. 6º** - O índice máximo de docentes do DEEB afastados deve ser no máximo de 20% do número total dos professores efetivos do referido Departamento.

**Parágrafo Único** – O índice máximo a que se refere o *Caput* inclui afastamentos e licenças, referenciados pelo art. 14 do Decreto nº 7.485, de 2011.

**Art. 7º** - Como critério de análise do pedido de afastamento para capacitação, será atribuída uma nota ao docente, referente à soma simples dos pontos relativos aos seguintes aspectos:

I – Encargos acadêmicos referentes aos últimos 36 (trinta e seis) meses;

II – Tempo de serviço na carreira de magistério federal, de que trata a Lei 12.772, de 2012;

III – Atividades já realizadas que constituem créditos válidos no curso de pós-graduação *stricto sensu* pretendido.

§ 1º - A mensuração dos itens descritos nos incisos I a III deste artigo se dará da seguinte forma:

- a) Os Encargos Acadêmicos deverão ser computados segundo Resolução CEPE 16, de 2011, e a pontuação final deste item deverá ser a média dos pontos obtidos no relatório final, aprovado em assembleia departamental, dos encargos existentes relatados nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- b) Serão computados 10 (dez) pontos para cada mês comprovado de exercício na carreira de magistério federal, sendo que, para fins de cálculo, um mês é definido como um período entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) dias;
- c) Serão computados 25 (vinte e cinco) pontos para cada crédito já realizado e válido no curso de pós-graduação *stricto sensu* pretendido.

§ 2º - Os docentes em Regime de Dedicção Exclusiva deverão ter sua nota multiplicada por 1,30.

§ 3º - Será aplicado à nota obtida pelo docente um fator de correção em função da Titulação Máxima por ele possuída no momento do requerimento de afastamento, conforme o seguinte:

- a) Os docentes que não possuam títulos de pós-graduação terão sua nota multiplicada por 1,30;
- b) Os docentes que possuam Título de Especialista terão sua nota multiplicada por 1,20;
- c) Os docentes que possuam Título de Mestre terão sua nota multiplicada por 1,10.

§ 4º - O fator de correção descrito no parágrafo 3º não poderá ser aplicado de forma cumulativa.

**Art. 8º** - Situações requeridas para o afastamento do docente:

I – ter tempo de serviço a cumprir no CEFET-MG, antes do prazo legal para a aposentadoria compulsória, de, no mínimo, dois anos para Pós-doutorado, quatro anos para Mestrado e oito anos para doutorado, contados a partir da data do início do afastamento.

II – não estar em licença (com ou sem vencimentos);

III – ter permanecido em atividade no CEFET-MG por tempo igual ao do último afastamento para capacitação;

IV – ter completado o período de estágio probatório, no caso de solicitação de afastamento em regime integral.

**Parágrafo Único** – Docentes em estágio probatório poderão solicitar afastamento em regime parcial normalmente.

**Art. 9º** - As concessões de afastamento integral para capacitação deverão respeitar a seguinte ordem:

I – Maior nota atribuída ao docente, segundo art. 7º;

II – Plano de estudos mais alinhado com os interesses do Departamento;

III – Maior idade;

**Art. 10º** - As concessões de afastamento parcial para capacitação deverão respeitar a seguinte ordem:

I – Maior nota atribuída ao docente, segundo art. 7º;

II – Plano de estudos mais alinhado com os interesses do Departamento;

III – Maior idade;

**Art. 11º** - Concluído o período de afastamento para capacitação, ou no caso de seu cancelamento, o docente deve apresentar-se imediatamente ao chefe em exercício do DEEB, independentemente de ter ou não concluído o curso.

### **CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE CAPACITAÇÃO**

**Art. 12º** - O docente interessado em solicitar licença de afastamento para capacitação deverá providenciar abertura de processo a ser destinado para apreciação da Assembleia do Departamento.

**Parágrafo Único** – A solicitação a que se refere o *Caput* do presente artigo deve ser encaminhada ao DEEB em qualquer época do ano, no mínimo 90 (noventa) dias antes do início do período pretendido, exceto em casos justificados com o respectivo aceite da assembleia departamental.

**Art. 13º** - O processo de solicitação de licença de afastamento para capacitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento de solicitação de afastamento com ônus limitado (Anexo I), ou sem ônus (Anexo II), conforme art. 6º da Resolução CD-032, de 1989;

II – Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo III), conforme art. 7º, alínea c) da Resolução CD-032, de 1989;

III – Relatórios de Atividades de Encargos Didáticos e Acadêmicos referentes aos últimos 36 (trinta e seis) meses aprovados em assembleia departamental;

IV – Plano de estudos e carta de aceite do orientador, manifestando a aprovação do plano de estudos e informando a duração do curso para o seu desenvolvimento, quando o pedido referir-se aos incisos I, II e IV do art. 2º;

V – Plano de estudos e carta de aceite do orientador estrangeiro, manifestando a aprovação do plano de estudos e informando a duração do curso para o seu desenvolvimento, quando o pedido referir-se ao inciso III do art. 2º;

V – Justificativa de solicitação de afastamento, para pedidos de afastamento em regime parcial.

**Art. 14º** - Em caso de deferimento do requerimento de afastamento, o docente deverá providenciar comprovante de aceitação no programa de pós-graduação *stricto sensu* pretendido e anexá-lo ao processo até um prazo máximo de 20 dias antes do início do referido curso.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15º** - O chefe de departamento deverá nomear uma comissão para relatar o pedido na Assembleia do Departamento.

**Art. 16º** - Com base no parecer da comissão a Assembleia do Departamento deverá manifestar pelo deferimento ou indeferimento do pedido, deliberando quanto ao prazo de liberação a ser concedido.

**§ 1º** - Após deliberação da Assembleia do Departamento e a anexação do comprovante descrito no *Caput* do Art. 14º, o requerimento de afastamento integral será encaminhado para a avaliação de instâncias superiores, observando os prazos estipulados no art. 5º da Resolução CD-032, de 1989.

**§ 2º** - A aprovação do processo de afastamento na esfera do Departamento não garante liberação automática do requerimento, instâncias superiores devem deferir também tal solicitação.

**§ 3º** - Após deliberação da Assembleia do Departamento e a anexação do comprovante descrito no *Caput* do Art. 14º, no caso de afastamento parcial, a liberação ocorrerá por meio de portaria interna do Departamento, referenciada à ata da Assembleia cujo requerimento fora deferido.

**Art. 17º** - O docente que realizou pedido de afastamento integral deverá esperar em exercício a publicação da Portaria Concessória do afastamento, sob pena de incorrer em abandono de cargo ou emprego, conforme art. 13º da Resolução CD-032, de 1989.

**Art. 18º** - O docente afastado obriga-se a:

I – Encaminhar semestralmente ao Chefe de Departamento relatório circunstanciado sobre o desenvolvimento do curso.

II – Encaminhar ao Diretor de Educação Profissional e Tecnológica, mensalmente, até o último dia do mês seguinte, a comprovação de sua frequência integral ao curso, firmada por autoridade responsável por sua coordenação, sob pena de ter retidos os salários ou vencimentos a que faria jus no referido período.

III – Apresentar-se imediatamente ao Chefe do Departamento de Eletrônica e Biomédica, reassumindo suas atividades, ao interromper o curso por qualquer motivo, ou após o término do mesmo.

**Art. 19º** - Os afastamentos para capacitação já aprovados continuam efetivos enquanto durar a licença.

**Art. 20º** - Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pela Assembleia do Departamento de Eletrônica e Biomédica.

**Art. 21º** - O presente Regulamento passa a vigorar 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 22º** - Este Regulamento deverá ser revisado após 2 (dois) anos, contados a partir de sua vigência.